



<b>Processo:</b>	<b>1000064479/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>RODRIGO RIOS BORGES</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 37/2018-CEEFP/GO</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000064479/2018 instaurado em desfavor de Rodrigo Rios Borges por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010. Consta que não foram apresentados os ARTs ou RRTs pelo projeto de fundações, projeto de estrutura em concreto armado, instalações elétricas prediais em baixa tensão, instalações hidrossanitárias prediais. A fiscalização teve início aos 01 de março de 2018 – fls. 01. A notificação preventiva de fls. 08 foi lavrada aos 15 de março de 2018. Ciência do autuado aos 20 de março de 2018 – fls. 11. O auto de infração de fls. 12 foi lavrado aos 03 de maio de 2018, do que a parte teve ciência 08 de maio de 2018 – fls. 14. Despacho do analista fiscal encaminhando o processo para análise em fls. 14-verso.

O processo seguiu seu curso regular, obediente aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não havendo causa capaz de lhe atrair nulidade.

O auto lavrado contém uma infração devidamente capitulada, com indicação precisa da penalidade, atendendo aos requisitos de validade previstos no artigo 16 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

A não apresentação dos RRTs ou ARTs pelas atividades fiscalizadas denota o exercício ilegal da profissão, ferindo o quanto consta no artigo 7º da Lei 12378/2010 e atraindo as penalidades previstas no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Atendendo aos vetores de orientação previstos no artigo 36 da Resolução n. 22 do CAU/BR, nota-se que a pessoa jurídica: não possui antecedentes, a gravidade da infração assim como suas consequências são ordinárias, a situação econômica é desconhecida. Não houve regularização. Fixa-se a multa em 3 (três) vezes o valor vigente da anuidade.


#### **DELIBEROU:**

- 1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR
- 2 - Atendendo aos vetores de orientação previstos no artigo 36 da Resolução n. 22 do CAU/BR, nota-se que a pessoa jurídica: não possui antecedentes, a gravidade da infração assim como suas consequências são ordinárias, a situação econômica é desconhecida. Não houve regularização. Fixa-se a multa em 3 (três) vezes o valor vigente da anuidade.
- 3 – Notifique-se a parte para que pague a multa fixada nesta deliberação ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo improrrogável de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- 4 – Findo o prazo sem manifestação do interessado e sem pagamento da multa, encaminhe-se o processo para a Assessoria Jurídica para os fins do artigo 49 e ss da Res. N. 22 do CAU/BR.

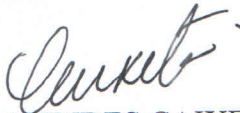


- 5 – Notifique-se a Área de Fiscalização para providências caso não haja regularização.  
6 – Paga a multa, archive-se.


Goiânia, 14 de junho de 2018.

  
PAULO RENATO DE MORAES ALVES  
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


LEONARDO J. ROMANO DE SOUZA  
Membro Suplente

  
LUCIANO MENDES CAIXETA  
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO  
Membro Suplente

  
FREDERICO ANDRÉ RABELO  
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS  
Membro Suplente

  
MARIA ESTER DE SOUZA  
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHK  
Membro suplente